Sábado 22 de Dezembro de 1951 — I Série — Número 267

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries | Ano 360$ | Semestre | 200$ |
| A 1.ª série | » 140$ | » | 80$ |
| A 2.ª série | » 120$ | » | 70$ |
| A 3.ª série | » 120$ | » | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360$ por ano ou 200$ por semestre
A 1.ª série: 140$ » 80$ »
A 2.ª série: 120$ » 70$ »
A 3.ª série: 120$ » 70$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

**Ministério da Justiça:**

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

**Ministérios das Finanças e da Economia:**

**Portaria n.º 13:778** — Altera algumas disposições da Portaria n.º 13:666, que estabelece sobretaxas aos direitos de exportação de mercadorias classificadas em vários artigos da pauta de exportação.

**Ministério do Ultramar:**

**Portaria n.º 13:779** — Manda publicar, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, em todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto n.º 37:923, que aprova e manda pôr em vigor a nova tabela das incapacidades do serviço colonial para uso das juntas de saúde dependentes do Ministério.

**Ministério da Economia:**

**Portaria n.º 13:780** — Suspende o limite máximo de gás sulfuroso fixado para os vinhos espumantes naturais, a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35:846 — Aplica aos referidos vinhos o preceituado na alínea *h*) do artigo 14.º do citado decreto-lei.

**Ministério das Comunicações:**

**Despacho** — Transfere uma verba dentro do orçamento de despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Conforme o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 17 do corrente, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000$ da alínea *a*) para a alínea *b*) do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento em vigor do Ministério da Justiça, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1951. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 13:778

Tendo em conta o preceituado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38:405, de 25 de Agosto de 1951, e convindo ajustar, tanto quanto possível, as disposições da Portaria n.º 13:666, de 6 de Setembro último, às situações criadas à data da sua publicação: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º É estabelecida a sobretaxa de 5$ por quilograma, moeda corrente, aos direitos do artigo 44 da pauta de exportação «Minério de estanho (cassiterite)».

2.º É suspensa a aplicação das sobretaxas que actualmente incidem sobre os granulados e regranulados de cortiça, nos termos da Portaria n.º 13:666, de 6 de Setembro do corrente ano, reportando-se esta suspensão à data da entrada em vigor da referida portaria.

3.º É reduzida de 6 para 3 por cento *ad valorem*, no período de 6 de Setembro a 31 de Outubro de 1951, a sobretaxa fixada na alínea *c*) do n.º 1.º da mesma portaria.

4.º É reduzida de 4 para 1 por cento *ad valorem*, no período de 6 de Setembro a 31 de Dezembro de 1951, a sobretaxa estabelecida na alínea *b*) do n.º 1.º dessa portaria.

5.º É reduzida de $30 para $07(5) por quilograma, moeda corrente, a sobretaxa estabelecida na alínea *g*) do n.º 1.º da Portaria n.º 13:666, de 6 de Setembro de 1951, em relação às exportações efectuadas desde a data da referida portaria até ao fim do corrente ano.

6.º São reduzidas a $40 e a $15 as sobretaxas de $90 e $40 por quilograma, moeda corrente, estabeleci-